



**AFRMM – CTLOG**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO nº 421**  
**de dezembro de 2014**



*Luiz Antônio Fayet*  
*Consultor da Comissão Nacional de Logística e Infraestrutura*



Confederação da Agricultura  
e Pecuária do Brasil

# **AFRMM – CTLOG**

## **Projeto de Lei do Senado**

**nº 421 de dezembro de 2014**

**OUTUBRO DE 2016**



# AFRMM – Gestão = Conselho Diretor

Confederação da Agricultura  
e Pecuária do Brasil

- Decreto 5269/2004 = Representantes
- Min. Transportes + Casa Civil + Min. Planejamento + Min. Fazenda + Min. Ind. Comércio + Marinha do Brasil
- Petrobrás + BNDES + CEF + BB
- SYNDARMA + SINDARMA/Amazonas +
- CONF. TRABALHADORES CONTTMAF + SINAVAL construção + Conf. Metalúrgicos CNM

**USUÁRIOS ??? NÃO !!!**



Confederação da Agricultura  
e Pecuária do Brasil

# RELATÓRIO DO TCU

- AFRMM - Arrecadação em 2014  
por fontes em milhões de reais
- Longo Curso R\$ 3.201.201
- Cabotagem R\$ 36.965
- Navegação interior R\$ 0.175
- FONTE: Relatório do TCU TC-025.568/2015-9

# ACORDÃO DO TCU

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS (1) FONTE: Relatório do TCU TC-025.568/2015-9

- 1 Continua -

9. A Tabela abaixo mostra a destinação do AFRMM conforme a natureza da empresa responsável pelo frete.

*Tabela 1 – Destinação do AFRMM conforme natureza da empresa contribuinte*

Origem	AFRMM gerado por	Destino		
		FMM**	Empresa brasileira de navegação	Com especial***
	<i>Empresa estrangeira</i>	100%	-	-
	<i>Empresa brasileira, com embarcação estrangeira</i>	100%	-	-
	<i>Empresa brasileira, com embarcação brasileira, longo curso, não REB*</i>	41%	50%	9%
	<i>Empresa brasileira, com embarcação brasileira, longo curso, REB*</i>	8%	83%	9%

# ACORDÃO DO TCU

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS (2) FONTE: Relatório do TCU TC-025.568/2015-9

- 2 Continuação -

*De acordo com o art. 17 da Lei 10.983/2004.*

*\*empresas inscritas no REB (Registro Especial Brasileiro) contam com benefícios adicionais para financiamento, contratação de seguros e outros.*

*\*\*Da parcela destinada ao FMM:*

- 3% para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT)*
- 1,5% para o Fundo do Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo*
- 0,4% para o Fundo Naval*

*\*\*\*A parcela da conta especial é rateada entre empresas brasileiras de navegação de cabotagem e navegação fluvial (proporcionalmente ao total de frete gerado no comércio exterior).*



Confederação da Agricultura  
e Pecuária do Brasil

# Projeto de Lei do Senado nº 421/2014

*Revoga os incisos II e III do art. 6º da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, que dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e o Fundo da Marinha Mercante - FMM, e dá outras providências, para desonerar a navegação de cabotagem.*

## **1. Texto =**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam revogados os incisos II e III do art. 6º da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente



# Projeto de Lei do Senado nº 421/2014

## 2. Nova redação da Lei nº 10.893/2004, com alteração proposta pelo PLS nº 421/2014.

Art. 6º O AFRMM será calculado sobre a remuneração do transporte aquaviário, aplicando-se as seguintes alíquotas:

- I - 25% (vinte e cinco por cento) na navegação de longo curso;
- II - ~~10% (dez por cento) na navegação de cabotagem; e~~
- III - ~~40% (quarenta por cento) na navegação fluvial e lacustre, quando do transporte de granéis líquidos nas regiões Norte e Nordeste.~~

# Projeto de Lei do Senado nº 421/2014

**3. Objetivo do PLS** = desonerasar o pagamento ao AFRMM sobre fretes da Navegação de Cabotagem, Fluvial e Lacustre **em todo o País** alterando a Lei 10.893/2004, pois essas operações tem valores de fretes muitas vezes mais caros do que o Longo Curso. Adicionalmente, deve-se notar os **percentuais abusivos dos itens a serem revogados, especialmente os Fluviais.**

**4. Destinação do AFRMM** = mantém a destinação dos recursos do Fundo para **apoio às EBNs**, mas por perda de objeto, **exclui o pagamento de subsídios compensatórios às EBNs.**

# Projeto de Lei do Senado nº 421

Confederação da Agricultura  
e Pecuária do Brasil

- 6. Não extingue o saldo financeiro do AFRMM estimado em mais de R\$ 20 bilhões
- 7. **Propomos adicionalmente**, dar prioridades para financiamentos:
  - a) à navegação interior e sua infraestrutura;
  - b) à navegação de apoio e sua infraestrutura e;
  - c) à infraestrutura portuária.
- **Repensar** o FGCN - Fundo de Garantia para a Construção Naval



Confederação da Agricultura  
e Pecuária do Brasil

# PL - 5758/2016

- PROPOSTA:  
FICA TUDO COMO ESTÁ!!!
- É O INTERESSE  
NACIONAL???



Confederação da Agricultura  
e Pecuária do Brasil

# CONCLUSÕES

**IMPORTÂNCIA ESTRATÉGICA DA NAVEGAÇÃO = EBNs**

**MUDANÇA DA MATRIZ DE TRANSPORTES**

**AUMENTO DA COMPETITIVIDADE SISTÊMICA**

**ELIMINAR O ABORTAMENTO DE OPORTUNIDADES ECONÔMICAS**

**ALAVANCAGEM DE NOVAS PRODUÇÕES E DE NOVOS PRODUTOS**

**REDUÇÃO DO CUSTO SOCIAL DOS INVESTIMENTOS EM SISTEMAS TERRESTRES**

**É PRECISO MUDAR !!!**



***LUIZ ANTONIO FAYET***

*Comissão de Logística e Infraestrutura*

[fayet@uol.com.br](mailto:fayet@uol.com.br)